

PARECER Nº 689/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0142/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Dalton Silvano, Celso Jatene, Chico Macena e Milton Leite, componentes da Mesa desta Casa, que visa a alterar os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, por sua vez alterada pela Lei nº 14.381, de 09 de maio de 2007.

De acordo com a proposta, tal alteração objetiva dar condições para a melhoria e a ampliação do Centro de Tecnologia da Informação – CTI da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Como órgão responsável pela condução dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de São Paulo, à Mesa Diretora compete privativamente dispor sobre seus servidores, cabendo-lhe, conseqüentemente, a iniciativa legislativa privativa para propor projetos de lei acerca da matéria, segundo a previsão dos artigos 14, inciso III e 27, inciso I, ambos da nossa Lei Orgânica, combinados com o artigo 13, inciso I, alínea “b”, item “1”, do Regimento Interno desta Casa, transcritos a seguir:

“Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

“Art. 27. À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno;”

“Art. 13. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - No setor legislativo:

(...)

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;”

Destaque-se, que com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi informado (fls. 3/4) que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 1.205.653,50 (hum milhão, duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,006% da receita estimada para este exercício, e R\$ 1.724.214,15 (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos) para os dois exercícios subseqüentes, correspondendo a 0,008% da receita estimada.

Atendendo, ainda, ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal foi informado que ocorrerá um acréscimo percentual de 0,007% em 2010, e de 0,010% nos próximos dois exercícios, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação.

Acrescente-se, por fim, que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da já mencionada Lei Complementar nº 101/2000, sendo que seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e a origem dos recursos

financeiros para custeio está nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.91.13.00 (Obrigações Patronais – RPPS).

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/06/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Abou Anni – PV – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT